



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLIS EXT CAPITAL  
CNPJ/MF 32.302.296/0001-91**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 03 dias do mês de março de 2026, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLIS EXT CAPITAL** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESEÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** inclusão do inciso XXIII no subitem 4.2.1, bem como do inciso IV do item 4.3, acerca da prestação de serviços pela GESTORA SOLIS; **1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):** **a)** inclusão da definição do “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” no item 16.1, V, (xxiii), com a renumeração do inciso seguinte; **b)** inclusão de novo encargo específico da classe no novo inciso VIII do item 20.1; **1.3) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino:** **a)** alteração do item 1.11; **1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior:** **a)** alteração do item 1.11; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

**1.1) Parte Geral:**

**a)** inclusão do inciso XXIII no subitem 4.2.1, bem como do inciso IV do item 4.3, acerca da prestação de serviços pela **GESTORA SOLIS**, que vigorarão com a seguinte redação:

*“4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA SOLIS**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:*

*(...)*

*XXIII – realizar a atividade de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.*

*“4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA SOLIS** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:*

(...)

*IV – na atividade de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.”*

**1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):**

**a)** inclusão da definição do “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” no item 16.1, V, (xxiii), com a renumeração do inciso seguinte, passando a vigorar com o conteúdo abaixo:

*“16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, e o agente de cobrança, quando o caso, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:*

(...)

**V - Outros Riscos**

(...)

*(xxiii) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios - Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”*

**b)** inclusão de novo encargo específico da classe no novo inciso VIII do item 20.1, que vigorará com a seguinte redação:

*“20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:*

(...)

*VIII – despesas com a contratação de plataformas digitais de cobrança.”*

### 1.3) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino:

a) alteração do item 1.11, passando a vigorar com os seguintes termos:

*“1.11. Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORAS**. Ficará a critério das **GESTORAS** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.”*

### 1.4) Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior:

a) alteração do item 1.11, que passará a vigorar com o conteúdo abaixo:

*“1.11. Novas Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORAS**. Ficará a critério das **GESTORAS** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.”*

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata; e

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão



H Σ M Σ R A

pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_

Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_

Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOLIS EXT CAPITAL  
CNPJ/MF 32.302.296/0001-91**